

**CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 104/2025**

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CANCELLI.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado de outro lado de outro lado PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CANCELLI, entidade religiosa, sem fins lucrativos - com sede na Rua Salgado Filho nº 3354 - Bairro Cancelli - CEP: 85.811-100 - Cascavel Pr., inscrita no CNPJ 18.867.512/0001-15 neste ato devidamente representada pelo Arcebispo Metropolitano Dom José Mário Scaloni Angonese , inscrito no CPF 301.214.610-91 , telefone (45) 3229-3980 , e-mail contabilidade@arquicascavel.org.br doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador

da IX CONGRESSO DOS HOMENS ADORADORES, que acontecerá no dia 09 de novembro de 2025 com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO**

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.953.862-0

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),, que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajustes neste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

### **CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:**

- **Redes Sociais:** Exibição da Logomarca/video institucional do Viaje Paraná no Instagram

**Oficial da Paróquia e do Movimento dos Homens Adoradores, nos dias que antecedem o evento;**

- **Exposição de 02 Faixas exclusivas com logomarca do Viaje Paraná no ambiente do evento, cada uma com o tamanho de 1,80m x 1,00m;**

- **Exibição de vídeo institucional do Viaje Paraná em 01 projetor dentro do salão de festas, em vários momentos durante o evento;**

- **Citação do Viaje Paraná na abertura e encerramento do Evento:**

- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art.
- 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às

seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Irapuan Cortes Santos

**Diretor Presidente**



VIAJE PARANÁ



Marcelo Martini

**Diretor de Operações**  
VIAJE PARANÁ



Rudson Weber

**Diretor de Promoção Comercial  
VIAJE PARANÁ**

Jefferson Abade  
**Diretor Geral - SETU**

**José Mário Scalon Angonese**  
Representante legal



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO\_DE\_PATROCINIO\_104\_assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 07/11/2025 20:16 Local: VIAJEPR/DO, **Rudson Weber de Souza (XXX.032.534-XX)** em 07/11/2025 20:18 Local: VIAJEPR/DPC, **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 07/11/2025 20:29 Local: VIAJEPR/GDP, **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 10/11/2025 07:28 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **24.953.862-0** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 07/11/2025 20:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: